



Prefeitura Municipal de Assis

Câmara

LEI Nº 3.532, DE 11 DE OUTUBRO DE 1.996.

CÂMARA MUNICIPAL DE
ASSIS

Protocolo n.º 1790

Entrada em 15 / 10 / 1996

OKN

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
ISENÇÃO DO IPTU/TSU, PARA
ÁREAS DESTINADAS A
LOTEAMENTOS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Artigo 1º -** Ficam isentas do pagamento do Imposto Predial e Territorial e Urbano e Taxas de Serviços Urbanos, as áreas localizadas na zona de expansão urbana do Município de Assis, desde que o processo de aprovação do loteamento esteja em andamento.
- § 1º -** A isenção de que trata o "caput" deste artigo, será concedida aos proprietários das áreas em processo de loteamento por um prazo de 2 (dois) anos, contados da data de aprovação, pelo Cartório de Registro de Imóveis e Prefeito Municipal, do respectivo loteamento.
- § 2º -** Caso o projeto tenha sido protocolado após a emissão dos lançamentos tributários, a isenção será concedida apenas para os lançamentos tributários do exercício seguinte.
- § 3º -** No decorrer das vendas, os lotes já vendidos, terão, automaticamente, tributado o IPTU / TSU para o exercício seguinte, independente do prazo mínimo dado a área conforme dispõe o § 1º.
- Artigo 2º -** O benefício de que trata a presente Lei, somente será aplicado às áreas de propriedade de pessoas físicas ou jurídicas, mediante competente requerimento.
- Artigo 3º -** Findo o prazo fixado no artigo 1º e seu § 1º as áreas serão tributadas automaticamente, mesmo que o loteamento não esteja concluído em sua totalidade.
- Artigo 4º -** O não cumprimento, pelo responsável do loteamento, de todas as exigências legais, previamente estabelecidas pelos órgãos competentes, fica reservado ao Município, o direito de revogar a isenção, podendo inclusive efetuar os lançamentos tributários da área total, mesmo dos exercícios já atingidos e beneficiados pela presente Lei.



Prefeitura Municipal de Assis

.....LEI Nº 3.532/96.....PAG- 2


Artigo 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Assis, em 11 de Outubro de 1.996.


JOSÉ SANTILLI SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL


EUCLYDES NÓBILE
DIRETOR DE GABINETE

Publicada na Secretaria Municipal de Administração, em 11 de outubro
de 1.996.


EUCLYDES NÓBILE
DIRETOR DE GABINETE